



## Pronunciamento Técnico CPC 12 –

### AJUSTE A VALOR PRESENTE

## RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 12 – Ajuste a Valor Presente esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 04.12.2008.
2. Foram recebidas diversas manifestações de Associações de Classe e Profissionais. O resultado da audiência pública revelou a necessidade de um aprofundamento maior na discussão de determinados conceitos e na elucidação de questões específicas. O CPC está pautando reapreciar a matéria.
3. É importante salientar que a tarefa assumida pelo CPC na regulação do tema foi bastante árida, uma vez que não há no rol dos pronunciamentos emitidos pelo IASB (IAS, IFRS, IFRIC, SIC) uma norma específica que aborde a questão, estando a matéria dispersamente tratada. A elaboração de uma regra dentro dos parâmetros e da filosofia do que seria uma norma internacional foi o caminho que se procurou trilhar, com as características de flexibilidade e subjetividade moldaram um pronunciamento orientado por princípios.
4. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados:
  - a. *Sugestão de inclusão de dispositivo que realçasse três elementos fundamentais para cálculo do valor presente, quais sejam: (i) o montante a ser descontado, (ii) as datas de realização/liquidação e (iii) a taxa de desconto.*

Razão: Sugestão não aceita em virtude de referidos elementos serem alcançados pelas técnicas de Abordagem Tradicional e Abordagem de Fluxo de Caixa Esperado, que já são tratadas no Anexo do Pronunciamento Técnico CPC 01 Redução ao Valor Recuperável de Ativos.
  - b. *Sugestão de inclusão do disposto no item 36 da minuta do CPC 14 – Instrumentos Financeiros.*



Razão: Sugestão não aceita em virtude de a matéria já ter sido considerada no pronunciamento específico sobre Instrumentos Financeiros. A minuta de AVP alcança todo e qualquer ativo e passivo que seja objeto, nos termos da norma, da mensuração a valor presente. Ademais, os pronunciamentos do CPC devem ser interpretados de modo sistemático, em que a regra sempre é a de um pronunciamento específico prevalecer sobre outro genérico.

- c. *Sugestão de utilização da base do texto que consta do art. 8º da Instrução CVM nº 469, de 02/05/2008, aplicável ao AVP.*

Razão: Sugestão não aceita para não prejudicar o encadeamento lógico do documento. Ademais, no que não for conflitante com o documento, ditas disposições poderão ser observadas.

- d. *Sugestão de inclusão de disposições que esclarecessem as 7 (sete) questões controversas especificadas, sob a forma de perguntas, identificadas pelas letras “a” a “g”, no item 1 do Pronunciamento CPC 12.*

Razão: Sugestão não aceita em virtude de ditas questões terem sido contempladas no corpo da minuta. Pontualmente a letra “a” é respondida no item 17, a letra “b” é respondida no item 5; a letra “c” é respondida no item 17; a letra “d” é respondida nos itens 20-23 ; a letra “e” é respondida nos itens 12-15; a letra “f” é respondida no item 11; a letra “g” é respondida nos itens 24 e 25 da versão colocada em audiência pública.

- e. *Sugestão de inclusão de disposições que abordassem de maneira mais aprofundada o conceito pertinente à “Taxa de Desconto”.*

Razão: Sugestão não aceita em decorrência do prazo exíguo imposto ao CPC para aprovação do pronunciamento, que inviabiliza um aprofundamento na discussão da matéria no momento. É importante deixar registrado que o CPC está pautando um projeto em que o tema seja revisto.

5. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)  
Coordenadoria Técnica